

## **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2020**

(Do Sr. PEDRO CUNHA LIMA)

Requer informações sobre a implementação da transferência de recursos da União aos Municípios e ao Distrito Federal, a título de apoio para a manutenção de novas turmas de educação infantil.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex<sup>a</sup>., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, no sentido de esclarecer esta Casa quanto aos seguintes aspectos da implementação do art. 2º da Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, que dispõe sobre a transferência de recursos da União aos Municípios e ao Distrito Federal, a título de apoio para a manutenção de novas turmas de educação infantil, com vistas à ampliação da oferta nessa etapa:

I – montante dos valores demandados pelos entes que apresentaram o pleito de receber o apoio financeiro da União (atendidos e não atendidos), entre 2015 e 2020;

I – existência e forma de aplicação de critérios de priorização de atendimento dos entes federados que demandam apoio financeiro da União;

II – previsão de limite de valor ou de número de matrículas para os entes demandantes;

III – razões para a baixa execução orçamentária verificada em 2019 e 2020 face aos valores autorizados nas respectivas leis orçamentárias anuais (conforme aponta consulta ao Siop Gerencial realizada em 21 de agosto de 2020);



\* c d 2 0 3 6 7 2 8 7 3 0 0 \*  
ExEdita

IV – relação dos entes beneficiados, DF e Municípios, por Estado e por Região, e respectivos percentuais da população de zero a três e de 4 a 5 anos de idade atendida em creches e pré-escolas.

## JUSTIFICAÇÃO

Há previsão legal que ampara o financiamento de novas matrículas na educação infantil, ainda não registradas no Censo Escolar e, portanto, não computadas para distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Trata-se da Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, que altera as Leis nºs 10.836, de 9 de janeiro de 2004, 12.462, de 4 de agosto de 2011, e 11.977, de 7 de julho de 2009; dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Municípios e ao Distrito Federal para ampliação da oferta da educação infantil; e dá outras providências.

Os arts. 2º e 3º dessa norma estabelecem diretrizes para orientar as transferências de recursos da União aos Municípios e ao Distrito Federal, com a finalidade de prestar apoio financeiro às novas turmas de educação infantil.

Considerando que há intensa demanda social pela ampliação do atendimento das crianças de 0 a 3 anos em creches e há, por sua vez, meta para a universalização da pré-escola no Plano Nacional de Educação, que deveria ter sido alcançada em 2016, é relevante para este Parlamento obter informações detalhadas sobre alguns aspectos da implementação da norma em tela, com vistas a conhecer e o grau de eficácia dessa iniciativa governamental.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 2020.



Pedro Cunha Lima  
Deputado Federal



Documento eletrônico assinado por Pedro Cunha Lima (PSDB/PB), através do ponto SDR\_56135, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



Apresentação: 10/09/2020 09:48 - Mesa

RIC n.1167/2020